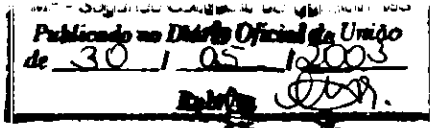




Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes



2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 13805.004740/95-45
Recurso nº : 119.831
Acórdão nº : 201-76.150

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP
Interessada : Indústria de Papel Simão S/A.

**COFINS. RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO. DEPÓSITO JUDICIAL. MULTA. É incabível a aplicação de multa de ofício sobre tributo, objeto de lançamento para prevenir decadência, cuja exigibilidade está suspensa por depósito judicial integral.
Recurso de ofício negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
DRJ EM SÃO PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2002.

Josefa Maria Coelho Marques
Josefa Maria Coelho Marques
Presidente


Antônio Mário de Abreu Pinto
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Antonio Carlos Atulim (Suplente), Adriene Maria de Miranda (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.
Iao/mb



Processo nº : 13805.004740/95-45

Recurso nº : 119.831

Acórdão nº : 201-76.150

Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO - SP

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Ofício proposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, através da Decisão que julgou o Auto de Infração, de fls. 36 a 41, procedente em parte.

Em 26 de junho de 1995, a Empresa foi autuada por falta de recolhimento da COFINS, no período de apuração de abril a dezembro de 1992, cujos valores, entretanto, já haviam sido depositados judicialmente, em sede da Medida Cautelar.

A Empresa apresentou Impugnação, tempestivamente, às fls. 44 a 175.

Em decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP, de fls. 179 e 180, decidiu o Delegado Singular por não tomar conhecimento da Impugnação quanto à parte do crédito tributário objeto da ação judicial, bem como sobrestar o julgamento da Impugnação apresentada relativamente à multa de ofício e acréscimos legais até a decisão final do processo judicial.

Inconformada com a decisão acima referida, interpôs a Interessada Recurso Voluntário a este Segundo Conselho de Contribuintes, o qual, em sua decisão, deu provimento ao Recurso e determinou o retorno do processo à instância de origem para que fosse proferida nova decisão.

Na nova decisão proferida pela Delegacia de Julgamento em São Paulo - SP, o lançamento foi julgado procedente, em parte, alegando o Douto Julgador, em síntese, o que se segue:

- a) o fato de estar o crédito tributário *sub judice*, ainda que garantido por depósito em montante integral, não impede o lançamento com vistas a prevenir a decadência; e
- b) é incabível a aplicação da penalidade sobre tributo com exigibilidade suspensa por depósito em montante integral, pelo que recorreu de ofício.

É o relatório.



Processo nº : 13805.004740/95-45
Recurso nº : 119.831
Acórdão nº : 201-76.150

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO

A decisão proferida pela Autoridade Monocrática está de acordo com a legislação de regência, bem como os elementos de convicção trazidos aos autos.

Sendo correta a decisão que considerou incabível a aplicação da penalidade (multa de ofício) sobre tributo com exigibilidade suspensa por depósito em montante integral.

Conforme reiteradas decisões deste Conselho de Contribuintes:

“AÇÃO JUDICIAL - MEDIDA CAUTELAR - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL INTEGRAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO LANÇADO - EXCLUSÃO DA MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO - Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição do crédito tributário destinado a prevenir a decadência, relativo a tributos e contribuições de competência da União, cuja exigibilidade houver sido suspensa através de ação judicial acompanhada do depósito do seu montante integral. Recurso de ofício negado”. (Primeiro Conselho, Quarta Câmara. Recurso de Ofício nº125835, Processo nº 16327.000466/00-08)

“DEPÓSITO JUDICIAL - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Demonstrada a ocorrência do depósito judicial no montante integral do débito, devem as autoridades fiscais abster-se de proceder à inscrição em dívida ativa, para aguardar o pronunciamento judicial definitivo.

DEPÓSITO JUDICIAL - MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - Incabível a exigência de multa de ofício e juros de mora quando a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa em virtude de depósito do montante integral em dinheiro.” (Primeiro Conselho, Primeira Câmara. Recurso Voluntário nº 126438, Processo nº 13807.002749/00-02).

Entendo, pois, à vista do que consta dos presentes autos, que não cabe reparo à decisão, razão pela qual nego provimento ao Recurso de Ofício.

É o voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2002.

ANTÔNIO MÁRIO DE ABREU PINTO